GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.354 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regula a comercialização de aparelhos ortodônticos e demais produtos de uso restrito da odontologia, por estabelecimentos comerciais autorizados, às pessoas que não sejam profissionais da área odontológica devidamente cadastrados no CRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Esta Lei proíbe a comercialização de aparelhos ortodônticos, resinas odontológicas, material para clareamento odontológico, equipamentos odontológicos e demais produtos utilizados na realização de procedimentos odontológicos, em locais que não possuam a devida autorização de âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Os produtos listados no *caput* não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por quem tenha permissão para venda de produtos em geral.

Art. 2º Somente poderá ser realizada a compra do material odontológico descrito no *caput* do art. 1º por profissionais da área odontológica devidamente cadastrados no Conselho Regional de Odontologia – CRO e acadêmicos do curso de odontologia munidos da lista de materiais fornecida pela respectiva faculdade.

Parágrafo único. O profissional a que se refere o *caput* deverá apresentar, no ato da compra, documento que comprove sua habilitação junto ao CRO.

Art. 3º Os pacientes poderão comprar o material odontológico descrito no *caput* do art. 1º, desde que apresentem, no ato da compra, receita odontológica devidamente assinada e carimbada pelo profissional.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de novembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

19-NOV-2019 18:09 001833 1/2
PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 -Boa Vista-RR – Brasil
E-mail.:gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

CONSIDERANDO que o veto parcial aposto à Lei 1.354, de 19 de novembro de 2019, foi rejeitado na sessão extraordinária de 11 de dezembro de 2019, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, omitidos na publicação da referida lei.

LEI Nº 1.354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Partes vetadas da Lei 1.354, de 19 de novembro de 2019, que regula a comercialização de aparelhos ortodônticos e demais produtos de uso restrito da odontologia, por estabelecimentos comerciais autorizados, às pessoas que não sejam profissionais da área odontológica devidamente cadastrados no CRO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, promulga:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.354, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º A instalação, a manipulação e a aplicação de materiais odontológicos são atividades exclusivas dos profissionais cadastrados no CRO, ficando vedadas suas práticas por aqueles que não possuem o cadastro.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de dezembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima